Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0041/22 - PLE Nº 002/22

Altera a denominação do Título I, o art. 1º, o *caput* e os incs. I, II, IV, VI, VIII do art. 3º, o art. 5º, o art. 8º, o art. 13 e o art. 15, inclui incs. X, XI e XII no art. 3º, e revoga o art. 2º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988, e alterações posteriores, modificando a denominação da Secretaria Municipal da Cultura (SMC) para Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC) e incluindo as competências de economia criativa no rol de finalidades da SMCEC; e altera a al. *e* do inc IX do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, e o art. 6º da Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021, modificando para Subprefeituras a denominação das Prefeituras nos Bairros.

Art. 1º Fica alterada a denominação do Título I da Lei nº 6.099 de 3 de fevereiro de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA" (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 6.099, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 1º Fica criada na Administração Centralizada do Município a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC), órgão central da política cultural e de promoção da economia criativa do Município de Porto Alegre." (NR)

Art. 3º Ficam alterados o *caput* e os incs. I, II, IV, VI, VIII e ficam incluídos incs. X, XI e XII no art. 3º da Lei nº 6.099, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art.3º A SMCEC tem por finalidade:

I – garantir à população o acesso aos bens culturais;

II – promover a cultura por meio de ações de extensão e ações formativas e informativas, com vistas à promoção humana, social e econômica do cidadão;

.....

IV – estimular a reconstituição, a conservação e a difusão de modos de fazer, saberes, sabores, costumes e tradições populares;

.....

VI – estimular, apoiar e patrocinar manifestações culturais, tradicionais e contemporâneas, com vistas a valorizar a identidade cultural do Município;

.....

VIII – promover a realização de convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de adoção, atividade voluntária e outros instrumentos jurídicos firmados com organismos públicos, privados ou pessoas físicas atuantes na área do desenvolvimento cultural;

.....

X – criar, produzir e elaborar projetos voltados à economia criativa;

XI – formular e implementar políticas públicas visando à excelência na preservação do patrimônio cultural, no estímulo à produção artística e na garantia de acesso aos bens culturais, utilizando a economia criativa; e

XII – elaborar e implementar a política cultural do Município de Porto Alegre, por meio da gestão eficiente e da qualificação na infraestrutura, difundindo a economia criativa e garantindo maior acesso à diversidade cultural.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 6.099, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário do Município na SMCEC.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 6.099, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 8º Fica instituído o Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (Funcultura), de natureza contábil especial, com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos e às atividades culturais

desenvolvidos e apoiados pela SMCEC, bem como à realização de obras e serviços necessários à criação, à recuperação e à conservação de equipamentos culturais.” (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 13 da Lei nº 6.099, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 13. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (Compahc), criado pela Lei nº 4.139, de 9 de julho de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5.645, de 21 de setembro de 1976, passa a vincular-se diretamente, para efeitos administrativos, à SMCEC.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 15 da Lei nº 6.099, de 1988, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 15. A estrutura interna da SMCEC, cujo anexo integra esta Lei, poderá ser alterada por decreto do Prefeito.” (NR)

Art. 8º Fica alterada a al. *e* do inc. IX do art. 4º-A da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º-A .....

.....

IX – .....

.....

e) desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais por meio das Subprefeituras;

.....” (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021, conforme segue:

“Art. 6º *Os Centros Administrativos Regionais (CARs), criados pelo § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 273, de 18 de março de 1992, e disciplinados nos termos da Lei Complementar nº 671, de 28 de janeiro de 2011, ficam transformados em estruturas denominadas Subprefeituras*” (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988.

/JM

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 19/05/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely**, **Vereador**, em 19/05/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 19/05/2022, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 19/05/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 19/05/2022, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 19/05/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde**, **Vereador(a)**, em 19/05/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0385018** e o código CRC **96DF16C9**.